



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Tiradentes Aldeota		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Tiradentes Aldeota, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 14299330-1	PARECER N° 0399/2014	APROVADO EM: 03.07.2014

I – RELATÓRIO

Luiz Adriano Figueiredo Barbosa, proprietário do Colégio Tiradentes Aldeota, instituição localizada na Av. Dom Luis, 300, Sala 400 – Aldeota, CEP: 60.160-230, nesta capital, mediante Ofício nº 016/2014, comunica a este Conselho Estadual de Educação-CEE que referido Colégio, INEP 23226501, CNPJ nº 06.182.917/0001-30, encerrou suas atividades no corrente ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a postulação do requerente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício